



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

BANDEIRA VERMELHA: estabelece medidas extraordinárias de enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2 em função do alerta de RISCO ALTO emitido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), do Ministério da Saúde através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e o reconhecimento do Estado de Calamidade Nacional pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que lhe conferem as Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Federal 14.035, de 11 de agosto de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de sua atribuição constitucional, preservar o bem-estar e a segurança da população assim como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO os termos e recomendações da Primeira Edição do Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde –



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONASEMS em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/OMS, com a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Trajano de Moraes não dispõe de leitos próprios de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) e, por esse motivo, fica dependente da central de regulação do Sistema Único de Saúde para atendimento dos casos graves;

CONSIDERANDO que, principalmente em função do esgotamento dos leitos de UTI, o Estado do Rio de Janeiro elevou o nível de alerta de diversos Municípios da Região Serrana e que, particularmente o Município de Trajano de Moraes, passou a ser classificado como RISCO ALTO, correspondente à BANDEIRA VERMELHA no sistema de monitoramento;

CONSIDERANDO que a elevação relativa dos casos de contaminação e internação no território do Município de Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

DECRETA:

Art. 1º. Esse decreto dispõe sobre as medidas adicionais extraordinárias de proteção à vida, enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2 a serem adotadas durante o período de alerta de RISCO ALTO (BANDEIRA VERMELHA), emitido pela Secretaria Estadual de Saúde para o território do Município de Trajano de Moraes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As normas agora editadas não revogam dispositivos de decretos municipais anteriores sobre a mesma matéria ainda vigentes, devendo ser integradas e aplicadas de forma concorrente e não exclusiva.

§2º. Havendo conflito aparente de normas entre o presente decreto e os demais decretos vigentes, deve-se aplicar a regra mais restritiva.

§3º. Os efeitos do presente decreto cessam automaticamente caso o painel de monitoramento da COVID-19, disponibilizado pelo Estado do Rio de Janeiro no endereço <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#> reduza o alerta de risco.

§4º. Cessando a vigência do presente decreto, os dispositivos dos demais decretos municipais continuarão a ter plena eficácia.

Art. 2º. Hospitais, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, consultórios odontológicos, consultórios de psicologia, clínicas veterinárias e farmácias não sofrerão as restrições determinadas por esse decreto, mas continuam a ser regulados pela normatização ordinária (código de posturas, código tributário e normas fixadas por seus respectivos conselhos profissionais).

Art. 3º. Órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, assim como Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e escritórios de advocacia, e unidades policiais, civil e militar, também não sofrerão as restrições determinadas por esse decreto, devendo expedir suas próprias normas e recomendações.

Art. 4º. Templos de qualquer fé continuam regidos exclusivamente pelas normas estabelecidas pelo decreto municipal nº 70, de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º. Suspende-se parcialmente o funcionamento das atividades presenciais dos órgãos do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Permanecerão com atividade plena e expediente normal:

- I. o Gabinete do prefeito;
- II. a Força Tarefa Especial, criada pelo Decreto Municipal nº 26/2021.
- III. a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. a Defesa Civil;
- V. a Guarda Municipal;
- VI. o Protocolo-Geral do Município;
- VII. a Comissão de Licitação, os departamentos de compras e o setor responsável pelos pregões;

§2º. Todos os demais órgãos manterão, em regime de plantão, um servidor presente na unidade no horário de expediente normal, podendo a chefia imediata de cada setor organizar escalas de revezamento.

§3º. Todos os demais servidores se manterão em regime permanente de sobreaviso, a disposição para eventual convocação por telefone nos casos de necessidade.

§4º. Todas as atividades que puderem ser desempenhadas em domicílio (*home office*) deverão ser mantidas.

Art. 6º. Ficam proibidos no território do Município de Trajano de Moraes quaisquer espécies de eventos públicos ou de frequência coletiva, ainda que se trate de encontros ocasionais em via pública, com potencial para aglomerar mais de 5 (cinco) pessoas, cabendo à Força Tarefa Especial, criada pelo Decreto Municipal nº 26/2021, diligências e rondas para fazer cessar tais atividades.

Art. 7º. Ficam proibido nas ruas e passeios públicos do território do Município de Trajano de Moraes o consumo de bebidas alcoólicas, devendo a Força Tarefa Especial, criada pelo Decreto Municipal nº 26/2021, apreender imediatamente os produtos em consumo e seus utensílios de armazenamento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Nenhum estabelecimento que desenvolva atividade econômica poderá permitir ingresso de clientes às suas unidades, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. **Restaurantes**, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação de seus respectivos imóveis, marcando a proibição de uso dessa proporção de assentos e/ou espaços de balcão.
- II. Estabelecimentos do ramo de **hotelaria** (hotéis, hospedarias, pousadas, camping e congêneres), respeitando o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação;
- III. **Mercados que não disponham de produtos para pronto consumo no local**, respeitando as regras do art. 14, do decreto municipal nº 26, de 11 de março de 2021;
- IV. **Postos de combustíveis**, desde que proibam o desembarque dos clientes de seus respectivos automóveis;
- V. **Salões de beleza, barbearia, manicure e congêneres**, desde que atendam apenas um cliente por vez;
- VI. **Agências bancárias, casas lotéricas e agências postais** só poderão permitir, no máximo, o ingresso de 2 (dois) clientes por vez e manterão um colaborador garantindo distanciamento na fila externa que venha a se formar;

§1º. Em qualquer estabelecimento será permitida retirada de produtos pelo sistema de *take away* (pegar e levar) ou *drive-thru* (através do carro) entre 05:00 e 19:00 de cada dia;

§2º. Em qualquer estabelecimento será permitido o serviço de entrega à domicílio (delivery) entre 05:00 e 23:59 de cada dia;

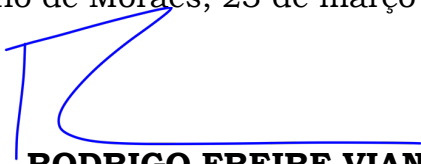
Art. 9º. Serão suspensas todas as atividades industriais em que se aloque no mesmo espaço físico mais de 5 (cinco) trabalhadores, exceto aquelas cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esse decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2021.

Trajano de Moraes, 23 de março de 2021.



RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito